TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 19.176

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a Organização Mundial de saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus e, ainda, recomendou a adoção de medidas de prevenção, informação e combate a sua disseminação;

Considerando a confirmação da existência de caso positivo na capital do Estado do Pará, divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) em 18/03/2020;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.720, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Ficam suspensos no período de 20/03 a 08/04/2020:

I – Os prazos processuais;
II – As sessões ordinárias;
III – O atendimento presencial aos jurisdicionados, advogados, terceiros interessados e público em geral, aos quais será assegurado em caso de comprovada necessidade, o atendimento telefônico ou por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Uma vez cessados os fatores que levaram às suspensões, o Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias para que não haja prejuízo aos jurisdicionados.

Art. 2º As certidões destinadas às transferências voluntárias de recursos do Estado que são emitidas em papel especial serão entregues na recepção do Tribunal.

Parágrafo Único. As demais certidões, incluindo-se aquelas destinadas à defesa de direitos ou esclarecimentos de situações pessoais serão enviadas em meio eletrônico.

Art. 3º O horário de funcionamento do Serviço de Protocolo do Tribunal passará a ser das 08h00 às 14h00.

Art. 4º Fica autorizada a Presidência, mediante ato próprio, a adotar as medidas complementares necessárias à eficácia das ações preventivas, bem como prorrogar o prazo de vigência ou intensificá-las, caso se faça necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 19 de março de 2020.

ODILON INACIO TEIXEIRA:73380490920
Assinado de forma digital por ODILON INACIO TEIXEIRA:73380490920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000100948430 6, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=ODILON INACIO TEIXEIRA:73380490920
Dados: 2020.07.08 12:34:06 -03'00'

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:01046683268
Assinado de forma digital por NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:01046683268
Dados: 2020.07.08 13:34:40 -03'00'

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:01925644200
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:01925644200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=04835476000101, cn=MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:01925644200
Dados: 2020.07.16 10:37:34 -03'00'

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:16617134249
Assinado de forma digital por CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:16617134249
Dados: 2020.07.10 10:07:35 -03'00'

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA:16986644272
Assinado de forma digital por LUIS DA CUNHA TEIXEIRA:16986644272
Dados: 2020.07.23 10:56:58 -03'00'

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:15905764204
Assinado de forma digital por ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:15905764204
Dados: 2020.07.10 16:34:05 -03'00'

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Substituto Convocado